| Diário Eletrônico do TCE/AM, |    |         |
|------------------------------|----|---------|
| Edição nº                    |    |         |
| De                           | _/ | <i></i> |



| TRIBUNAL DE CONTAS       |  |
|--------------------------|--|
| DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC |  |
| Proc. №                  |  |
| Fls. Nº                  |  |

# Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

## ACÓRDÃO № 898/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1707/2014 (7 vols.).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Secretaria de Estado de Juventude, Desporto e Lazer SEJEL.
- 4- Exercício: 2013.
- **5- Responsável:** Sras. Alessandra Campêlo da Silva, Secretaria Executiva e Auricélia dos Santos Conserva e Lorena Cabral Botelho, ordenadoras de Despesas, à época.
- **6- Unidade Técnica**: DICAD/AM Informação Conclusiva nº 223/2015 (fls. 1252/1272) e DICOP Relatório Conclusivo nº 197/2016 (fls. 1361/1365). **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4739/2016–MP–FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fls. 1366/1370v).
- 8- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. SEJEL. Exercício de 2013.

Contas Regulares de Auricélia dos Santos Conserva. Contas Regulares com Ressalvas de Lorena Cabral Botelho. Contas Regulares com Ressalvas de Alessandra Campêlo da Silva. Recomendação à SEJEL.

## 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar regular a Prestação de Contas da Sra. Auricélia dos Santos Conserva, Ordenadora de Despesas de 18/04/2012 a 30/06/2013 na SEJEL, no curso do exercício de 2013, nos termos do art. 22, I c/c art. 23 ambos da Lei nº 2423/96 determinando a expedição de quitação nos termos regimentais;
- 9.2- Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da Sra. Lorena Cabral Botelho, Ordenadora de Despesas de 01/07/2013 a 31/01/2014 na SEJEL, no curso do exercício de 2013, nos termos do art. 22, inciso II, c/c o art. 24, ambos da Lei nº 2423/96 determinando a expedição de quitação nos termos regimentais.
- 9.3- Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da Sra. Alessandra Campêlo da Silva, Secretária de Estado na SEJEL, no curso do exercício de 2013, nos termos do art. 22, inciso II, c/c o art. 24, ambos da Lei nº 2423/96 determinando a expedição de quitação nos termos regimentais.
- 9.4- Recomendar a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer SEJEL:

| Diário Ele | trôni co | do TCE/AM, |
|------------|----------|------------|
| Edição nº  |          |            |
| De         | _/       | _/         |



| TRIBUNAL DE CONTAS       |  |
|--------------------------|--|
| DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC |  |
| Proc. №                  |  |
| Fls. Nº                  |  |

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

#### ACÓRDÃO № 898/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- a) Que observe a disposição de seu quadro de servidores e promova Concurso Público para integrar servidores efetivos aos seus Recursos Humanos;
- b) Que se paute na Lei 8.666/93 quando da necessidade de realizar procedimentos licitatórios
- 10- Ata: 39ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 08 de Novembro de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **13-** Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

# ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

JULIO CABRAL Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA Procurador-Geral